



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DE MESA Nº 09 /2017

Considerando, o disposto na Resolução nº 124 de 02 de abril de 2014, a qual instituiu o Controle Interno nesta Casa de Leis.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, no uso de suas atribuições regimentais, resolve expedir o seguinte:

I – Ratificar o ato da Presidência nº 06/2014, o qual nomeia a servidora Sra. Olga Yumiko Nakamura Maekawa, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços Administrativos, com formação superior em Ciência Contábeis, para exercer o Controle Interno da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP.

II – Conceder função gratificada à servidora mencionada no item anterior, pelas atividades realizadas como Controle Interno no montante de 80% (oitenta por cento) da referência “L”.

III – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

IV – Este Ato possui validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Plenário David Farah, 18 de abril de 2017

Marcio Roberto Pinto da Silva
Presidente

Marcos de Souza
1º Secretário

Valdemir dos Santos
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Considerando o disposto na Resolução nº 124 de 2 de abril de 2014, que "Regulamenta na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, o Sistema de Controle Interno e dá outras providências"; e

Considerando o Ato da Presidência nº 6/2014 de 24 de junho de 2014, que nomeia a servidora Olga Yumiko Nakamura Maekawa como responsável pelo Controle Interno.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, pelos Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições regimentais, resolve expedir o seguinte.

ATO DE MESA Nº 16/2015

I – Conceder função gratificada à servidora **Olga Yumiko Nakamura Maekawa**, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Administrativos, pelas atividades a serem realizadas como responsável pelo Controle Interno, cujas atribuições são o controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, alicerçado na realização de auditorias, além das atribuições específicas do cargo que exerce.

II – Estabelecer que a função gratificada corresponde a 50% (cinquenta por cento) da referência do cargo exercido pela servidora e será atribuída por mês, enquanto exercer a função.

III – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 1 de junho de 2015.


ALEX SANDRO PIRES
Presidente


JONAS FEITO NUNES
1º Secretário


JOSÉ MARTINS FILHO
2º Secretário



1205

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Considerando o disposto no Art. 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, artigo 49 da Lei Orgânica do Município, Resolução nº. 124 de 02 de abril e Comunicado SDG nº. 32, de 2012 do TCESP.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA, VEREADOR CICERO COSTA, no uso das atribuições regimentais, resolve expedir o seguinte:

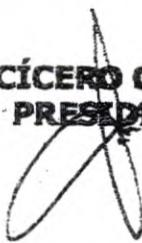
ATO DA PRESIDENCIA Nº 06 /2014

I – Nomeia, a Sra. Olga Yumiko Nakamura Maekawa, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços Administrativos, para a partir de 03 de abril do corrente ano exercer o controle interno da Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 24 de junho de 2014.

CÍCERO COSTA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 124 DE 02 DE ABRIL DE 2014
(Projeto de Resolução nº 146//13 de autoria da Mesa Diretora)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA,
SENHOR CÍCERO COSTA:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

*“Regulamenta na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, o
Sistema de Controle Interno e dá Outras providências.”*

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, artigo 49 da Lei Orgânica do Município e Comunicado SDG nº 32, de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

Art. 4º O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

V – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 101/2000, caso haja necessidade;

VI – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

VII - Atuar de forma integrada com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

**CAPITULO IV
ESTRUTURAS DO CONTROLE INTERNO**

Art. 5º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo o Sistema de Controle Interno, vinculada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapeçerica da Serra, denominado de Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que terá sua estrutura composta pelo Cargo de Controlador Interno, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei.

**CAPITULO V
DO CONTROLADOR INTERNO E SUAS GARANTIAS**

Art. 6º O cargo de Controlador Interno, cuja designação se dará por nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, obedecidas as seguintes condições:

I - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos de administração pública.

IV - ser proveniente do quadro de servidores efetivos.

§ 1º O ocupante do cargo de Controlador Interno exercerá a sua função concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

§ 2º O Controlador Interno encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores relatório quadrimestral de suas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a tramitação dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II - avaliação de desempenho das atividades do Poder Legislativo;

III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

IV - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais.

Art. 7º É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Controle Interno de servidores:

I - cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - que realizem atividade político partidária;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.

IV - que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado, por ato lesivo ao patrimônio público.

Art. 8º Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções do Sistema de Controle Interno; e

III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 9º O responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 O integrante da Central de Controle Interno do Poder Legislativo participará dos programas de capacitação e treinamento de pessoal, ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado através de seminários, comunicados, cartilhas e manuais.

Art. 11 Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da Central de Controle Interno do Poder Legislativo.

Art. 12 As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 02 de Abril de 2014


CÍCERO COSTA
Presidente

Afixado no Quadro de Editais na data supra.